



# REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO ACADÊMICA EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (PPGCC)<sup>1</sup>

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCC) da Universidade Estadual do Ceará tem como objetivo principal a formação de pesquisadores e docentes do magistério superior na área de Ciência da Computação.

**Art. 2º.** O PPGCC da UECE atua em uma grande área de concentração, a saber “Ciência da Computação”. Esta área de concentração é organizada em várias linhas de pesquisa. Cada linha de pesquisa é organizada como um conjunto harmônico de disciplinas de modo a propiciar ao aluno o aprimoramento da formação já adquirida e a lhe permitir o desenvolvimento de estudos e pesquisa de sua dissertação segundo suas potencialidades, predileção e recomendações de seu orientador.

**Parágrafo único** - Cabe ao Colegiado deliberar sobre a criação ou extinção das linhas de pesquisa propostas pelos docentes credenciados no PPGCC da UECE.

**Art. 3º.** Esse Regimento segue as normas estabelecidas pela CAPES e pela UECE, com base no Regimento Geral da UECE, publicado no DO de 30/09/2001.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 4º.** São órgãos administrativos e decisórios do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação o Colegiado da Pós-Graduação, ou simplesmente Colegiado, a Coordenação da Pós-Graduação, ou simplesmente Coordenação, e a Comissão de Pós-Graduação, ou simplesmente Comissão.

## CAPÍTULO III DO COLEGIADO DA PÓS-GRADUAÇÃO

**Art. 5º.** O Colegiado do PPGCC é o órgão consultivo e normativo, sendo constituído pelos seguintes membros:

- a) do Coordenador, como presidente e do Vice-coordenador, como vice-presidente, eleitos pelo corpo docente e discente do programa;
- b) dos docentes credenciados no Programa;

---

<sup>1</sup> Regimento aprovado em reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação em 19/12/2005 e aprovado em reunião do Conselho do Centro de Ciência e Tecnologia (CCT) em 20/12/2005.



**Universidade Estadual do Ceará – UECE**  
**Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PRPGPq**  
**Centro de Ciências e Tecnologia - CCT**  
**Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação - PPGCC**

c) de representantes discentes na proporção de 30% do colegiado, eleitos por seus pares.

§ 1º. O mandato dos representantes mencionados no item (a) será de dois anos, e dos do item (c), de um ano.

§ 2º. Os representantes discentes devem ter concluído, pelo menos, metade dos créditos do curso e será escolhido pelos alunos matriculados regularmente no curso.

**Art. 6º.** O Colegiado se reunirá por convocação do Coordenador ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, um terço de seus membros, sempre com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º. O Colegiado somente realizará sessão com a presença da maioria de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º. Cabe ao Coordenador, o voto de quantidade e de qualidade, este em caso de empate.

**Art. 7º.** Caberá ao Colegiado:

- a) propor e aprovar o regimento do curso e suas alterações;
- b) homologar a eleição do coordenador, vice-coordenador e representação discente;
- c) propor e aprovar critérios para credenciamento de docentes;
- d) deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de docentes;
- e) propor e aprovar convênios de interesse para as atividades do Programa, os quais seguirão a tramitação própria da Instituição;
- f) alterar e aprovar o currículo do curso;
- g) aprovar a proposta de edital de seleção de novos alunos elaborada pela Comissão de Pós-graduação;
- h) destituir Coordenador e Vice-coordenador mediante aprovação de 2/3 do Colegiado;
- i) estabelecer, extinguir ou redefinir áreas de concentração e linhas de pesquisa do programa, aprovando o conjunto de disciplinas e professores que viabilizarão a existência de cada área ou linha;
- j) definir os critérios para concessão de bolsas aos alunos do Programa;
- k) julgar recursos das decisões do Coordenador e da Comissão de Pós-graduação, que eventualmente venha a ser interposto;

## **CAPÍTULO IV**

### **DA COORDENAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 8º.** - A Coordenação é órgão executivo do PPGCC, que será exercida por um Coordenador e um Vice-coordenador, os quais serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos por um Colégio Eleitoral integrado pelo corpo docente e discente do programa.

§ 1º. Nas eleições para a coordenação poderão ser votados exclusivamente docentes permanentes do quadro da UECE e credenciados no programa.

§ 2º. O Coordenador e o Vice-coordenador poderão ser reeleitos para seus respectivos cargos por apenas mais um mandato consecutivo.

§ 3º. O resultado da eleição de Coordenador e Vice-coordenador deverá ser ponderado na relação de 70% de votos docentes e 30% de votos discente.

**Art. 9º.** - Caberá ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) coordenar as atividades didáticas do Programa;



**Universidade Estadual do Ceará – UECE**  
**Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PRPGPq**  
**Centro de Ciências e Tecnologia - CCT**  
**Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação - PPGCC**

- c) supervisionar as atividades administrativas da Coordenação;
- d) representar o Programa dentro e fora da Universidade;
- e) elaborar as programações do Curso, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- f) executar o plano de aplicação de recursos provenientes da UECE ou de órgãos financiadores externos deliberados pela Comissão de Pós-graduação;
- g) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- h) decidir “ad-referendum” do Colegiado e da Comissão de Pós-graduação sobre assuntos urgentes;

**Art. 10º.** O Vice-coordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e, no caso de vacância do cargo do Coordenador, por qualquer motivo e a qualquer época, completará o seu mandato.

§ 1º. Ocorrendo a vacância do Vice-coordenador, será escolhido pelo Colegiado um novo Vice-coordenador *pro tempore* para completar o mandato;

§ 2º. A vacância dos cargos de Coordenador e Vice-coordenador ocorrerá nos seguintes casos:

- a) a pedido dos ocupantes;
- b) por motivo de transferência para outro órgão, interno ou externo a UECE;
- c) por impedimento legal;
- d) por decisão de dois terços dos membros do Colegiado;
- e) por descredenciamento do Programa.

## **CAPÍTULO V**

### **DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 11º.** A Comissão de Pós-graduação do PPGCC é o órgão administrativo e deliberativo, sendo constituído pelos seguintes membros:

- a) do Coordenador, como presidente e do Vice-coordenador, como vice-presidente, ambos eleitos pelo corpo docente e discente do programa;
- b) um docente credenciado pertencente a cada uma das áreas ou linha de pesquisa aprovada pelo Colegiado, ou o suplente, escolhido pelos seus pares da mesma área/linha de pesquisa;
- c) um representante discente, eleito por seus pares.

§ 1º. O mandato dos representantes mencionados no item (b) será de dois anos, e do item (c), de um ano.

§ 2º. O representante discente deverá ter concluído, pelo menos, metade dos créditos do curso e será escolhido pelos respectivos alunos matriculados regularmente no curso.

**Art. 12º.** A Comissão de Pós-graduação se reunirá por convocação do Coordenador, sempre com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. A Comissão de Pós-graduação somente realizará sessão com a presença da maioria de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º. Cabe ao Coordenador, o voto de quantidade e de qualidade, este em caso de empate.

**Art. 13º.** Caberá à Comissão de Pós-graduação:



**Universidade Estadual do Ceará – UECE**  
**Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PRPGPq**  
**Centro de Ciências e Tecnologia - CCT**  
**Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação - PPGCC**

- a) decidir sobre a aceitação de créditos de disciplinas obtidos em outros programas de pós-graduação, nos termos do disposto no Art. 31;
- b) aprovar as indicações dos orientadores de dissertação;
- c) aprovar as indicações, feitas pelo orientador, dos co-orientadores de dissertação;
- d) aprovar os membros das bancas avaliadoras de dissertação;
- e) autorizar a defesa de dissertação;
- f) decidir sobre a prorrogação de prazo de conclusão do curso;
- g) alocar as bolsas disponíveis, a qualquer momento, no Programa, utilizando os critérios definidos pelo Colegiado;
- h) decidir sobre pedidos de cancelamento de bolsa encaminhados pelos orientadores.
- i) elaborar o edital de seleção de novos alunos a fim de encaminhá-lo ao Colegiado;
- j) elaborar os planos de aplicação de recursos provenientes da UECE ou de órgãos financiadores externos;
- k) definir o currículo e as disciplinas oferecidas pelo curso e dos professores responsáveis pelas mesmas;

## **CAPÍTULO VI** **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 14°.** O corpo docente do PPGCC será constituído por professores credenciados pelo Colegiado mediante regras estabelecidas pelo Colegiado do PPGCC.

§ 1°. Somente docente credenciado poderá ministrar disciplinas e orientar alunos do PPGCC;

§ 2°. Os docentes não credenciados poderão apenas co-orientar alunos do PPGCC.

**Art. 15°.** O credenciamento dos professores do PPGCC será decidido pelo Colegiado a partir de normas internas específicas baseadas nos critérios mínimos estabelecidos pela UECE e CAPES.

§ 1°. É requisito mínimo para o professor ser Credenciado ter título de doutor e ser produtivo.

§ 2°. Poderão se credenciar no PPGCC:

- a) Professores efetivos, visitante ou substituto da UECE com carga horária mínima de 40 h/sem;
- b) Bolsistas recém-doutor financiados pelos órgãos de fomento oficial e com dedicação exclusiva a UECE;
- c) Professores aposentados com dedicação exclusiva para a UECE, desde que aprovados pelo Colegiado.

§ 3°. O credenciamento terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado a partir de avaliação do desempenho docente durante o período considerado.

§ 4°. O critério mínimo para credenciamento será definido pelo Colegiado a partir dos Critérios de Avaliação da Área de Ciência da Computação divulgado pela Capes.

§ 5°. Normas adicionais sobre credenciamento de docentes poderão ser definidos pelo Colegiado através de Resolução.

## **CAPÍTULO VII** **DA SELEÇÃO E ADMISSÃO**



**Universidade Estadual do Ceará – UECE**  
**Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PRPGPq**  
**Centro de Ciências e Tecnologia - CCT**  
**Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação - PPGCC**

**Art. 16°.** O ingresso de alunos regulares nos cursos de pós-graduação dar-se-á por processo seletivo publicado em Edital Público.

§ 1°. Cabe à Comissão de Pós-graduação definir o edital, estabelecer os períodos de inscrição, a forma de divulgação ao público da abertura das inscrições e do resultado do processo seletivo.

§ 2°. Cabe ao Colegiado definir a cada período o número máximo de vagas disponível para o processo seletivo.

**Art. 17°.** Serão admitidos à inscrição no PPGCC, os portadores de diploma de curso de graduação plena que tenham afinidades com a área de conhecimento escolhida, e que preencham os requisitos exigidos no edital de matrícula.

§ 1°. Candidatos portadores de diploma de curso de graduação fornecido por Instituição de outro país também poderão ser aceitos, desde que revalidados por instituição brasileira equivalente.

§ 2°. Poderão ainda ser aceitos, quando houver vagas e a critério da Comissão de Pós-graduação e do professor da disciplina:

- a) alunos ouvintes em uma ou mais disciplina sem direito a créditos.
- b) alunos especiais, com matrícula em disciplinas isoladas até o máximo de 8 (oito) créditos por semestre.

**Art. 18°.** As inscrições deverão ser feitas em formulário próprio assinado pelo candidato, que deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) retrato 3x4;
- b) comprovante de pagamento da taxa de inscrição no valor estabelecido no Edital;
- c) cópia da carteira de identidade;
- d) cópia do CPF;
- e) cópia de Título de Eleitor com comprovante das últimas eleições;
- f) cópia do Certificado de Quitação do Serviço Militar, se for do sexo masculino;
- g) cópia do diploma de graduação obtido em curso de duração plena, devidamente registrado, ou comprovante que o substitua;
- h) histórico escolar do curso de graduação;
- i) Currículo Vitae no formato Lattes ou equivalente;
- j) cartas de recomendação, no mínimo 2 (duas), em formulário específico, de professores ou pesquisadores com quem tenha estudado ou trabalhado.

**Parágrafo único.** A documentação exigida para inscrição do candidato poderá ser alterada por iniciativa da Comissão de Pós-graduação e aprovada pelo Colegiado.

**Art. 19°.** Os alunos candidatos para ingressar no PPGCC deverão prestar prova dissertativa de proficiência em língua inglesa aplicada pelo próprio programa.

§ 1°. O exame de que trata o presente artigo se refere à compreensão de texto sobre computação escrito em inglês.

§ 2°. O conceito mínimo para aprovação na prova de proficiência em língua inglesa é 7,0 (sete).

§ 3°. O PPGCC poderá aceitar outros testes de proficiência apresentado pelo aluno desde que previsto em edital.



**Universidade Estadual do Ceará – UECE**  
**Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PRPGPq**  
**Centro de Ciências e Tecnologia - CCT**  
**Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação - PPGCC**

**Art. 20°.** Deverá ser exigida uma proposta de projeto de pesquisa do candidato contemplando os seguintes tópicos:

- a) Tema da pesquisa a ser desenvolvido na dissertação;
- b) Revisão preliminar de literatura;
- c) Contextualização/Problematização;
- d) Objetivos;
- e) Metodologia;
- f) Referencial teórico-metodológico e procedimentos de investigação;
- g) Referências bibliográficas;
- h) Cronograma de trabalho.

**Parágrafo único.** A proposta de projeto de pesquisa poderá ser alterada a qualquer momento, desde que haja anuência do orientador.

**Art. 21°.** Os critérios de avaliação para seleção do candidato deverão considerar:

- a) Resultado da avaliação do PósComp, organizada pela Sociedade Brasileira de Computação (SBC);
- b) Resultado da avaliação da documentação requisitada na inscrição e histórico escolar;
- c) Resultado da avaliação do currículo do candidato, observando-se sua formação, experiência profissional e formação acadêmica;
- d) Resultado da avaliação do projeto de pesquisa para a dissertação, observando-se a capacidade de abordar o conteúdo com desenvoltura e rigor e as devidas vinculações com a linha de pesquisa para a qual o candidato se inscreveu;
- e) Resultado da prova de compreensão de texto técnico em Inglês;
- f) Avaliação das cartas de recomendação;
- g) Entrevista pessoal com o candidato.

**Parágrafo único.** Os critérios para seleção dos candidatos poderão ser alterados por iniciativa do Colegiado.

**Art. 22°.** Os critérios de avaliação para concessão de bolsas de estudo são:

- a) Avaliação do projeto de pesquisa apresentado à comissão de julgamento;
- b) Resultado da avaliação do PósComp, organizada pela Sociedade Brasileira de Computação (SBC).
- c) Avaliação do currículo e histórico da graduação.

**Parágrafo único.** Os critérios para concessão de bolsas poderão ser alterados por iniciativa do Colegiado.

**Art. 23°.** Para ser matriculado, o candidato deverá ter se inscrito na secretaria do PPGCC na época prevista e ter sido selecionado pelo Programa.

**Parágrafo único.** O pedido de inscrição em disciplina deve ter a aprovação do professor orientador.

**Art. 24°.** Podem pleitear a condição de aluno especial:

- a) Graduados em áreas afins qualificados para o Programa, mas que não puderam ingressar por insuficiência de vagas;
- b) Alunos de graduação nos últimos 2 (dois) semestres de curso de áreas afins;

**§ 1°.** A aprovação de inscrição em disciplinas por alunos especiais não estabelece vínculo destes com o Programa nem pressupõe a eventual aprovação em processo seletivo para ingresso como aluno regular.



**Universidade Estadual do Ceará – UECE**  
**Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PRPGPq**  
**Centro de Ciências e Tecnologia - CCT**  
**Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação - PPGCC**

§ 2º. Os créditos obtidos na condição de aluno especial poderão ser aproveitados caso o aluno seja aceito para o PPGCC, em um prazo máximo de até 12 (doze) meses.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO CURSO**

**Art. 25.** Ao ingressar no curso de Mestrado em Ciência da Computação cada aluno terá um Orientador, selecionado e designado pela Comissão de Pós-graduação ou sugerido pelo aluno, dentre o corpo docente credenciado do PPGCC, com a função de orientá-lo academicamente durante o curso e orientar a dissertação de mestrado.

§ 1º. A Comissão de Pós-graduação poderá indicar outro orientador dentro da linha de pesquisa do aluno visando equilibrar a distribuição do trabalho de orientação.

§ 2º. O aluno poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador, solicitar mudança de orientador ou co-orientador, após apreciação pela Comissão de Pós-graduação.

§ 3º. O orientador ou o co-orientador também poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador, solicitar interrupção do trabalho de orientação, após apreciação pela Comissão de Pós-graduação.

§ 4º. O co-orientador deverá ser um docente ou profissional com titulação de doutor.

**Art. 26º.** Compete ao Orientador:

- a) indicar o plano de disciplinas que o orientando deverá cursar tendo em vista a linha de pesquisa e oferta de disciplinas;
- b) orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assistí-lo continuamente em sua formação pós-graduada;
- c) propor à Comissão de Pós-graduação a composição das Banca Examinadora.

**Art. 27º.** Nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar do PPGCC, o aluno deverá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas e demais atividades, inclusive matrícula na elaboração do trabalho de dissertação.

**Parágrafo único.** O Plano de Estudo deverá ser aprovado pelo Orientador.

**Art. 28º.** Cada orientador do PPGCC poderá ter até 4 (quatro) orientandos de Mestrado simultaneamente.

§ 1º. Considerando o histórico de produção de pós-graduados de um orientador assim como o tempo médio de titulação de seus alunos formados, a Comissão poderá autorizar um aumento destes limites, individualmente, levando em conta sempre a garantia de qualidade da formação dos alunos.

§ 2º. Um aluno poderá ter além de seu orientador principal, um ou mais co-orientadores, mediante aprovação da Comissão de Pós-graduação.

§ 3º. A co-orientação não poderá ser considerada na cota do orientador.



## CAPÍTULO IX DO CURRÍCULO

**Art. 29º.** O conjunto de disciplinas do PPGCC da UECE será composto de disciplinas de núcleo comum e disciplinas específicas da área/linha de pesquisa.

§ 1º. Disciplinas do núcleo comum são disciplinas de conhecimento genérico para Ciência da Computação necessária para qualquer área/linha de pesquisa.

§ 2º. Disciplinas específicas são disciplinas de conhecimento específicos das linhas de pesquisa necessárias para o aprofundamento do aluno na sua respectiva linha de pesquisa.

§ 3º. Cabe à Comissão de Pós-graduação definir sobre o conjunto de disciplinas ofertadas em cada período e cabe ao Colegiado aprová-las.

**Art. 30º.** O aluno matriculado no PPGCC deverá cursar a carga horária prevista de no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos para o Mestrado.

§ 1º. Para o cômputo do total de créditos requeridos pelo Programa, serão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos.

§ 2º. O curso em nível de Mestrado terá a duração mínima de 06 (seis) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º. Por solicitação fundamentada do professor orientador da dissertação, estes prazos máximos de conclusão do Mestrado poderão ser prorrogados por até 6 (seis) meses, totalizando um máximo de 30 (trinta) meses, mediante aprovação da Comissão de Pós-graduação.

§ 4º. O aluno poderá trancar matrícula por até 1 (um) semestre, não sendo permitido o trancamento no primeiro período letivo de ingresso do aluno no programa. A duração do curso não poderá ultrapassar a duração máxima do curso, definida nos §2º e §3º, sendo incluído nesse prazo o período de trancamento. Os critérios para solicitação de trancamento do curso são definidos no **Art. 109** do Regimento da UECE.

§ 5º. O aluno que não cumprir a carga horária e/ou não defender a dissertação no prazo estipulado no §3º será automaticamente desligado do programa.

**Art. 31º.** O aluno de mestrado deverá montar o seu plano de estudo com a seguinte composição:

- a) 8 (oito) créditos em disciplinas do núcleo comum.
- b) 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas específicas das linhas de pesquisa.

§ 1º. Na época da inscrição de disciplinas, o aluno deverá apresentar seu plano de estudos à secretaria do curso em documento próprio e com anuência do orientador.

§ 2º. Mediante aprovação do orientador, o aluno poderá cursar disciplinas específicas de outras linhas de pesquisa que não seja a do seu projeto.

**Art. 32º.** Após concluir a carga horária definida no **Art 30º** o aluno do mestrado deverá se inscrever na disciplina “Dissertação de Mestrado” sob a responsabilidade do orientador escolhido.

§ 1º. A esta disciplina será computado 0 (zero) crédito.

§ 2º. Caberá ao orientador avaliar o desempenho do aluno nestas disciplinas, atribuindo-lhe um conceito de acordo com o **Art. 36º** deste Regimento.

§ 3º. O aluno deverá se inscrever nessa disciplina quantas vezes for necessário até a defesa da dissertação.



**Universidade Estadual do Ceará – UECE**  
**Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PRPGPq**  
**Centro de Ciências e Tecnologia - CCT**  
**Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação - PPGCC**

**Art. 33°.** Mediante parecer do orientador e aprovação da Comissão de Pós-graduação, poderão ser aceitos os créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos, tomando como base as normas estabelecidas pelo Colegiado.

§ 1°. O aproveitamento de créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* para o PPGCC está limitado a 12 (doze) créditos

§ 2°. A disciplina em análise deve ter uma carga horária igual ou maior e ter uma ementa que atenda a um mínimo de 75% da ementa da disciplina do PPGCC.

§ 3°. Somente poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas no máximo 48 (quarenta e oito) meses antes da solicitação.

**Art. 34°.** O aluno deverá apresentar a proposta de dissertação de mestrado a partir do 6° (sexto) mês até o 16° (décimo sexto) mês do curso.

§ 1°. A proposta deverá ser defendida diante de uma banca formada por pelo menos 2 (dois) professores da área, além do orientador e co-orientadores.

§ 2°. A proposta consiste em um texto contendo os seguintes tópicos:

- a) Objetivo
- b) Metodologia
- c) Fundamentação teórica
- d) Resultados obtidos
- e) Bibliografia

§ 3°. O PPGCC deverá oferecer pelo menos 2 (duas) oportunidades por ano para defesa de proposta.

§ 4°. Caso a proposta não seja aprovada em 3 (três) tentativas, o aluno será desligado do programa.

## **CAPÍTULO X**

### **DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO**

**Art. 35°.** A frequência nas disciplinas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

**Parágrafo único** – Disciplinas com número de matrículas inferior a 5 (cinco) alunos, poderão ser ministradas na forma de trabalho dirigido.

**Art. 36°.** – Como resultado da avaliação do aproveitamento escolar, o professor deverá conceder um conceito numérico de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo considerado aprovado o aluno que obtiver conceito superior a 7,0 (sete).

**Art. 37°.** O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo respectivo professor através de atividades didáticas, em função do desempenho do aluno em provas, pesquisas, seminários, produção de trabalhos individuais ou coletivos e outros.

§ 1°. Em caráter excepcional, ao aluno que deixar de cumprir as exigências estabelecidas pelo professor da disciplina necessária à avaliação, conforme descrito no "caput" deste artigo, aplicar-se-á o conceito **I** (Incompleto).



**Universidade Estadual do Ceará – UECE**  
**Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PRPGPq**  
**Centro de Ciências e Tecnologia - CCT**  
**Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação - PPGCC**

§ 2°. O conceito **I** terá caráter temporário, e não poderá permanecer por mais de um período letivo, passando automaticamente para 0,0 (zero) após esse período.

**Art. 38°.** O desempenho do aluno será considerado insatisfatório, sendo automaticamente desligado do programa, nos seguintes casos:

- a) se obtiver, em qualquer período letivo, média inferior a 5,0 (cinco).
- b) se obtiver reprovação em duas ou mais disciplinas, independentemente do número de créditos, inclusive disciplinas com zero crédito.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO TRABALHO DE CONCLUSÃO**

**Art. 39°.** Será exigido do candidato ao grau de Mestre, a aprovação de dissertação, na qual o mestrando demonstre domínio atualizado do tema escolhido, capacidade de investigação e aptidão em apresentar em forma organizada, clara, metodológica e correta o assunto escolhido.

§ 1°. A dissertação deverá ser redigida em Português e conforme o modelo gráfico de dissertação da UECE, revalidada pelo Colegiado.

**Art. 40°.** A Comissão Examinadora que julgará a dissertação será constituída de especialistas, aprovada pela Comissão de Pós Graduação e designada pelo Coordenador, sendo composta de no mínimo 3 (três) membros com titulação igual ou superior ao título a ser concedido, dos quais ao menos 1 (um) externo à UECE.

§ 1°. A composição da banca deverá ser formada com pelo menos 2 (dois) membros que não sejam orientador ou co-orientador.

§ 2°. Poderão participar da Comissão Examinadora professores credenciados do PPGCC ou de outros Programas de Pós-Graduação afins, além de profissionais com titulação pertinente.

§ 3°. O orientador do aluno será o presidente da comissão examinadora.

**Art. 41°.** É da competência da Comissão de Pós-graduação a aprovação da Comissão Examinadora das dissertações. O orientador deverá encaminhar à Comissão o formulário próprio, 1 (uma) cópia da dissertação e currículos dos membros da Comissão examinadora proposta para ser julgada pela Comissão de Pós-graduação. Se o parecer for favorável, o Coordenador emitirá portaria designando a Comissão Examinadora.

§ 1°. Cabe ao aluno, candidato ao título de Mestre, entregar aos membros da Comissão Examinadora, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, os exemplares de sua dissertação.

§ 2°. A aprovação da Comissão Examinadora pela Comissão de Pós-graduação deverá ser feita dentro de um prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da entrega do pedido pelo Orientador.

**Art. 42°.** A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não da dissertação, baseando-se na avaliação do trabalho entregue e na sua apresentação pública.

§ 1°. O candidato deverá fazer uma apresentação oral de no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo 40 (quarenta) minutos.



**Universidade Estadual do Ceará – UECE**  
**Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PRPGPq**  
**Centro de Ciências e Tecnologia - CCT**  
**Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação - PPGCC**

§ 2°. Após a apresentação o candidato deverá ser argüido pela Comissão Examinadora. O público presente poderá fazer perguntas somente após a argüição da Comissão Examinadora.

§ 3°. A dissertação de mestrado receberá conceito “Aprovado com louvor”, “Aprovado”, “Aprovado condicionalmente” ou “Reprovado”.

§ 4°. Poderá ser atribuído o conceito “Aprovado com louvor” caso a Comissão Examinadora delibere por unanimidade, não indique nenhuma correção técnica na dissertação, que o candidato tenha obtido pelo menos 1 (uma) aceitação/publicação do trabalho apresentado em periódico ou congresso Qualis A, ou equivalente, e que tenha concluído o curso em até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 5°. Caso a Comissão Examinadora da dissertação indicar o conceito “Aprovado condicionalmente”, deverá conceder um prazo máximo de até 90 (noventa) dias para correções no referido trabalho. A Comissão Examinadora irá nomear um de seus membros para verificar as correções na dissertação.

§ 6°. Apenas o avaliador nomeado pela Comissão Examinadora poderá atestar o cumprimento das correções no trabalho, que irá atribuir o conceito “Aprovado”. Caso o aluno não realize as correções no prazo estipulado irá receber o conceito “Reprovado” e será desligado do programa.

§ 7°. Após a aprovação final o aluno entregará à Secretaria do Programa, pelo menos, 05 (cinco) exemplares impressos da dissertação e 1 (uma) cópia em meio eletrônico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que deverão estar de acordo com as normas vigentes para apresentação de dissertações.

§ 8°. Os exemplares da dissertação deverão ser distribuídos da seguinte forma: 3 (três) exemplares para a banca examinadora (ou mais, caso a banca tenha mais de 3 membros), 1 (um) exemplar para a Biblioteca central da UECE e 1 (um) exemplar para a Biblioteca Setorial de Computação.

## **TÍTULO XII**

### **DA CONCESSÃO DE TÍTULO**

**Art. 43°.** - Ao aluno do PPGCC que satisfizer as exigências deste Regimento e das normas complementares eventualmente aprovadas pelo Colegiado será conferido o grau de Mestre em Ciência da Computação.

§ 1°. São condições para requisitar o título:

- a) Ter concluído a quantidade de créditos necessários, tendo obtido média maior que 7,0 (sete).
- b) Ter a proposta de dissertação aprovada.
- c) Ter apresentado o trabalho de conclusão e ter obtido o conceito “Aprovado” ou “Aprovado com louvor”.
- d) Submissão de 1 (um) artigo em congresso ou periódico Qualis A ou B.

**Art. 44°.** Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Programa, a Secretaria da Coordenação encaminhará aos órgãos cabíveis a solicitação para a emissão do diploma, depois de assegurado o cumprimento das exigências abaixo:

- a) comprovação de inexistência de débito com a Biblioteca Universitária;
- b) declaração da entrega do exemplar da dissertação;



**Universidade Estadual do Ceará – UECE**  
**Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PRPGPq**  
**Centro de Ciências e Tecnologia - CCT**  
**Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação - PPGCC**

- c) diploma de graduação com registro do reconhecimento do curso pelo MEC e histórico escolar.

**Parágrafo único** – O ofício expedido pelo Coordenador conterá pelo menos as seguintes informações:

- a) título da dissertação ou tese;
- b) titulação obtida, no caso Mestre em Ciência da Computação;
- c) nome do titulado;
- d) nome dos membros da comissão examinadora que compareceram à defesa;
- e) local, data e hora da defesa.

### **TÍTULO XIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 45°.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e, quando for o caso, em grau de recurso pela Unidade de Ensino correspondente.

**Art. 46°.** Por um período de 24 (vinte e quatro) meses após a aprovação e início de funcionamento do curso, poderão ser aproveitadas todas as disciplinas cursadas no Mestrado Profissional em Ciência da Computação da UECE/CEFET, respeitando a equivalência de carga horária e ementa das disciplinas.

**Art. 47°.** Os critérios para credenciamento de docentes serão aplicados apenas 1 (um) ano após a aprovação e início de funcionamento do curso.

**Parágrafo único.** Nesse período, todos os docentes com título de doutor serão considerados credenciados e, portanto, aptos a ministrar disciplinas e orientar alunos.